

EXECUÇÃO FISCAL

A execução fiscal detona-se à satisfação dos créditos tributários inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública. Trata-se de um procedimento especial regulado pela Lei n.º 5.176, de 23-9-1966.

O art. 1.º da Lei de Execução Fiscal (LEF) dispõe que: "A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias subseqüencia perante Lei e, subseqüentemente, pelo Código de Processo Civil".

Justifica-se a existência de um procedimento especial para conferir maior celeridade à cobrança decorrente pelo Fisco. Trata-se de regime especial destinado a satisfazer os créditos integrantes de massa pública, com a sua constituição judicial do patrimônio do devedor.

• EXECUÇÃO ATIVA

A ação de execução fiscal poderá ser impetrada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Na esfera federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na esfera estadual, pela Procuradoria do Estado, na esfera municipal, pelas Procuradorias dos Municípios.

Caso o Devedor ou Município não tenha procuradoria, é degleo competente para atuar a ação fiscal uma outra entidade pela lei local.

Sempre-se que será sujeito ativo da obrigação tributária a pessoa física ou jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento nos termos do art. 113 do Código Tributário Nacional, bem que pode não ter a obrigação fiscal, mas a obrigação de se fazer cumprir a obrigação tributária, este será legitimado para recorrer no processo em que parentaria tenha sido fixado como forma de lei, ainda que haja recurso da parte, antes da formação do Superior Tribunal de Justiça.

• EXECUÇÃO DAS AUTARQUIAS

As autarquias são criadas por lei e detidas de personalidade jurídica pública, não têm patrimônio próprio. Decorrente da descentralização administrativa integram a Administração indireta.

As autarquias de cada um dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) também terão a titularidade para a propositura de ação fiscal, porém não possuem finalidade econômica.

Atualmente, existe divergência doutrinária a respeito da possibilidade de ser canceladas profissões de classe se utilizarem do procedimento de execução fiscal para cobrar débitos relativos a sua atividade de fiscalização e regulação.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, é uma autarquia federal especial – designação feita da forma referida aos demais juízes do Superior Tribunal de Justiça – que, em tese, possui legitimidade para a iniciar ação de execução fiscal para cobrar a anuidade de profissional inadimplente, dada sua natureza tributária (contribuição social de interesse de categoria profissional), art. 133 do Código Tributário Nacional.

Para Roque Antonio Carrasco: "As contribuições de interesse das categorias profissionais ou corporativas, como instrumento de sua atuação em suas respectivas áreas (contribuições corporativas), destinam-se a custear entidades (empresas jurídicas de direito público ou privado) que têm por escopo fiscalizar e regular o exercício de determinadas atividades profissionais ou econômicas, bem como representar, categorial ou individualmente, categorias profissionais, defendendo seus interesses. Inquadram-se nesta categoria as contribuições arrecadadas, de suas filiais, por sindicatos, as contribuições que os advogados e os estagiários pagam à Ordem dos Advogados do Brasil, as contribuições que os médicos pagam ao Conselho Regional de Medicina, etc. Tais contribuições não têm caráter distributivo (prevendo-se ao caso dos conselhos profissionais, a realização de tarefas públicas), demandando, portanto, ser instituídas ou autorizadas por meio de lei ordinária, sempre obedecendo o regime jurídico tributário".

O Superior Tribunal de Justiça entendeu a Súmula 161, segundo a qual: "Tempestiva a impugnação perante o juiz de execução fiscal promovida pelo Conselho de fiscalização profissional".

• AÇÃO JUDICIAL FISCAL E O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O Código de Processo Civil regula o procedimento de execução de títulos executivos judiciais e extrajudiciais (arts. 916 a 939). Entre dispositivos, inclui aplicações subsidiárias (complementares) em relação ao procedimento previsto no art. especial. Dessa forma, a instigante primeiro deverá verificar a aplicação das regras contidas no art. n.º aplicável ao caso concreto e, na hipótese de omissão buscar no estatuto processual civil o procedimento da lei ou normativa de modo a integrar e harmonizar o sistema jurídico.

DÍVIDA ATIVA

Segundo os termos do art. 2.º da LEF, considera-se **dívida ativa** da Fazenda Pública aquela deferida pela lei como **tributária** ou **não tributária** (art. 113, n.º 4, parágrafo), que estatua normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, inclua casos não as dívidas consideradas, como tributárias ou não tributárias.

Dívida ativa tributária – é a dívida da Fazenda Pública que tem origem em obrigação legal relativa a tributos, respectivos adicionais e multas (aplicadas por força de multa, pela prática de infração penal, impostas pelos Tributos de Consumo etc.) E ainda, por exemplo, dos impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. O art. 113 do Código Tributário Nacional dispõe: "Considera-se dívida ativa tributária a proveniente de crédito ativo relativo, regularmente inscrito no respectivo cadastro, e que tenha objeto de pagamento a prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por ato de autoridade fiscal profetizado em processo regular".

Dívida ativa não tributária – nasce de receitas oriundas de atividades econômicas, muitas de qualquer origem ou natureza, com exceção das tributárias, taxas, contribuições e outras processuais.

O § 1.º do art. 1.º da LEF estabelece, ainda, que qualquer valor cujo cobrança seja atribuída por lei à União, Distrito Federal, Estados e Municípios será considerado dívida ativa da Fazenda Pública.

• ANUÊNCIA

A dívida ativa registra a atualização monetária, pois é multa de mora, bem como as demais emendas previstas em lei ou contrato.

• INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa deverá ser inscrita pela autoridade fazendária para que se possa controlar sua legalidade (verificação de existência de irregularidades). A inscrição decorre de ato unilateral por força de obrigação legal. Dessa forma, ao contrário dos títulos de crédito em geral, não há participação do credor e do devedor na formulação do título.

A autoridade competente para a realização da inscrição atuará de acordo com o regime normativo estadual ou municipal e, se a autoridade estiver ligada ao Distrito Federal, a ato será realizado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (§ 4.º do art. 1.º da LEF).

• INSCRIÇÃO NA EXECUÇÃO

A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e controlar o crédito e subsequentemente a prolação para todos os efeitos de direito por meio (emissão e entrega) dos, ou, até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes do fim do prazo, § 1.º do art. 1.º da LEF.

Concluído, o art. 132 do Código Tributário Nacional dispõe que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 anos, contados da data da sua constituição definitiva. O mesmo dispositivo estende as hipóteses de interrupção do prazo prescricional: a) pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal, b) pelo protesto judicial, c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor, d) por qualquer ato administrativo, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Dessa forma, sendo o Código Tributário Nacional a ordinária que foi recepcionada pela Constituição de 1988 como lei complementar, haverá



Resumo de Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa

O ensino da língua materna nos primeiros anos da vida escolar de um aluno é uma responsabilidade incomensurável. Mas, certamente, com um bom trabalho efetuado, torna-se também, uma realização das mais gratificantes.

Do bom resultado desse empreendimento dependerá toda a vida acadêmica desse aluno, já que a leitura e a escrita, além de propiciarem bom uso da comunicação oral, estão presentes em todas as disciplinas no ensino fundamental, médio e superior.

E vão, certamente, acompanhá-lo em todos os contextos de sua vida. Por isso, caro leitor, se você já é um professor de Língua Portuguesa ou pretende ser, assuma esse importante papel com a cabeça, com o coração e com os pés no chão.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)